**Projeto de Lei n°** 815/2023

**Interessado:** Vereador Milklei Leite

## PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que institui o Programa Água Pura nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil (CMEI) de Natal, e dá outras providências. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 815/2023 de autoria do vereador Milklei Leite, que "Institui o Programa Água Pura nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil (CMEI) de Natal, e dá outras providências."

Em seus 10 (dez) artigos o Projeto de Lei nº 815/2023, assim dispõe (i) Fica instituído o Programa Água Pura nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Natal. (art. 1º); (ii) O Programa tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral para consumo dos alunos e funcionários, assegurando a qualidade da água utilizada nas unidades educacionais. (art. 2º); (iii)Entende-se como água mineral, para efeitos desta lei, é aquela obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, ou seja, poços perfurados para extração de água. É necessário também que ela contenha sais minerais naturais, oligoelementos e outras substâncias que a definam como uma água pura e cristalina, sem a necessidade de adição de elementos químicos. (art. 3º); (iv) O fornecimento de água mineral será obrigatório em todas as escolas e CMEIs da rede municipal, devendo atender aos seguintes requisitos (art. 4º); (v) Fica autorizada a celebração de parcerias com empresas privadas para o fornecimento regular de água mineral às instituições de ensino, mediante processo de licitação, assegurando a transparência e qualidade na escolha do fornecedor (art. 5º); (vi)

Caberá à Secretaria Municipal de Educação a implementação e fiscalização do Programa Água Pura nas Escolas e CMEIs (art. 6º); (vii) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, participará do Programa realizando análises periódicas da qualidade da água fornecida, assegurando que esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes. (art. 7º); (viii) prazo de 120 dias para a plena implementação do Programa nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino (art.8º); (ix) despesas (art.9º); (x) vigência. (art.10º).

Segundo o autor, o presente projeto surge da necessidade de garantir a qualidade da água consumida por alunos e funcionários nas instituições de ensino da rede municipal. A água é um recurso essencial para a saúde e bem-estar, e é dever do poder público assegurar o acesso a um líquido de qualidade.

Ressalta ainda que este Programa não apenas atende a uma demanda urgente em termos de saúde pública, mas também contribui para a promoção de hábitos saudáveis e a qualidade do ambiente educacional em nossa cidade.

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

**II – DO VOTO**

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 22 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR